



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 21, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.278, de 2013, de autoria do Senador Roberto Requião, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento sobre o pedido ao BNDES de concessão de empréstimo por empresas integrantes das Organizações Globo e, ainda, sobre os benefícios fiscais e creditícios concedidos.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 1.278, de 2013, do Senador Roberto Requião, que requer sejam solicitadas ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações sobre o pedido ao BNDES de empréstimo por empresas integrantes das Organizações Globo, envolvendo todas as empresas do grupo. Além disso, nos termos do art. 217 do Regimento, ele requer a remessa de cópia de todos os documentos e processos que envolvem o referido pedido de empréstimo. O Requerimento solicita ainda o envio de cópias dos documentos relativos aos benefícios fiscais e creditícios que têm sido concedidos às empresas componentes das Organizações Globo, com a informação sobre se havia ou não amparo legal para a concessão dos benefícios.

O requerente esclarece que estarão excluídos do requerimento apenas as informações que, em conformidade com os estritos preceitos legais, estejam acobertadas pelo sigilo bancário.

Na Justificação do Requerimento, o autor afirma que as Organizações Globo mantêm elevada dívida para com a União e, ainda assim, estariam tentando contrair empréstimo de alto vulto junto ao BNDES. O Senador Roberto Requião cita matéria divulgada pelo jornal Tribuna da Imprensa, segundo a qual as Organizações Globo usaram “manobra inadmissível” para fundamentar o pedido de empréstimo, ou seja, o grupo se registrou como empresa de tecnologia em razão de a legislação em vigor não permitir que o BNDES se associe a empresa de comunicação.

II – ANÁLISE

Ao Poder Legislativo cabe requerer, quando necessárias, informações de natureza e alcance diversos. Exigem-se, todavia, para a obtenção dessas informações, procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função de sua natureza.

O Requerimento é acompanhado de justificação, o que não é exigido quando são solicitadas informações de natureza não sigilosa. Na Justificação, o autor afirma que uma empresa altamente endividada estaria se valendo de artifícios para contrair empréstimo de alto vulto junto ao BNDES. O BNDES é uma entidade componente da administração pública indireta e vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. Entendemos que as informações requeridas caracterizam assuntos de interesse público, incluídos na competência fiscalizadora do Senado Federal.

Entretanto, é condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

.....

O presente requerimento trata de dois assuntos. O primeiro é um pedido de empréstimo, algo diferente de um empréstimo já realizado. O requerente esclarece que estarão excluídos do requerimento as informações que, em conformidade com os estritos preceitos legais, estejam acobertadas pelo sigilo bancário.

Entretanto, tudo o que se refere ao pedido de empréstimo estaria, na verdade, excluído, pois todas as informações relacionadas com operações ativas e passivas das instituições financeiras estão cobertas por sigilo, e isso envolve todo o processo, inclusive o pedido inicial por parte do tomador de empréstimo.

Por mais que tenhamos simpatia pela ideia de que empresas suspeitas de sonegação sejam investigadas, seria inútil aprovar um requerimento que será posteriormente indeferido pelo Ministério, que provavelmente alegará, entre outras coisas, que ele não foi aprovado na forma do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O Requerimento solicita também o envio de cópias dos documentos relativos aos benefícios fiscais e creditícios que têm sido concedidos às empresas componentes das Organizações Globo. Entendemos que se trata de um pedido que envolve, de um lado, quebra do sigilo fiscal e, do outro, quebra de sigilo bancário.

No caso do sigilo fiscal, a obrigação de sua preservação encontra-se expressa no Código Tributário Nacional:

Art. 198 Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Pública ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira, dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza, e o estado dos seus negócios ou atividades.

O dispositivo acima citado só admite três exceções, três situações em que pode ser quebrado o sigilo fiscal: convênio entre as Secretarias de Fazenda, ordem judicial e CPI. Infelizmente não é o caso do requerimento de informação.

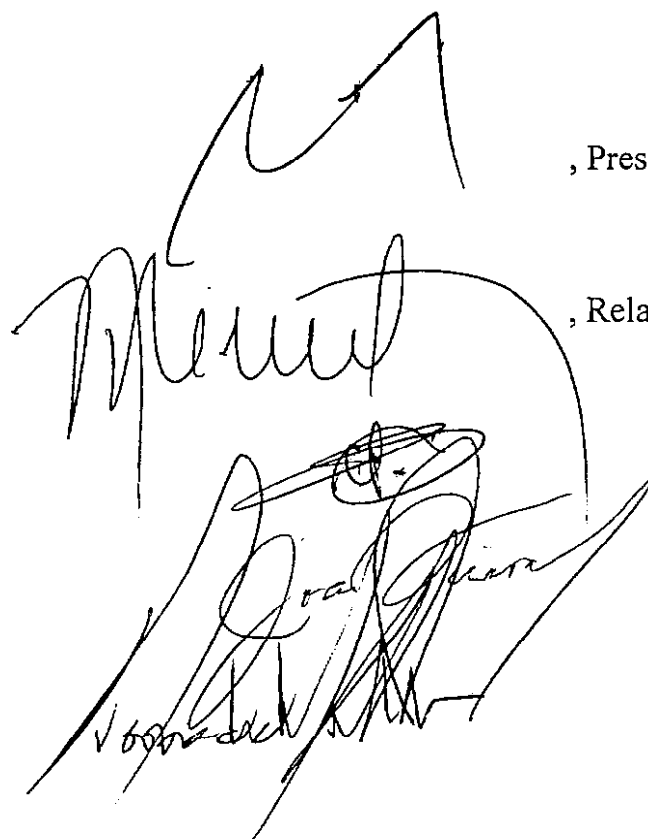
No caso do sigilo bancário, o requerimento precisaria ser aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Em suma, entendemos que esta Mesa Diretora carece de autoridade institucional para requisitar as informações citadas no Requerimento.

III – VOTO

Opinamos, assim, pelo encaminhamento do Requerimento nº 1.278, de 2013, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que nos termos dispostos na Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Sala de Reuniões, 6 de fevereiro de 2014.



, Presidente

, Relator

Publicado no DSF, de 13/2/2014.